

## **ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS DE SANTO ANDRÉ**

**CNPJ 04.716.744/0001-68**

### **ESTATUTO**

Art. 1 – A Associação dos Fiscais de Tributos de Santo André, designada neste Estatuto pela sigla **AFITRISA**, fundada em 20 de junho de 2001, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.716.744/0001-68, com sede e foro na rua Malaia, 190, CEP 09270-070, Santo André, Estado de São Paulo, organização classista, educacional, representativa de categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Municipal da Prefeitura de Santo André, jurisdição da base territorial do município de Santo André e duração por prazo indeterminado, rege-se por este Estatuto e legislação pertinente, alterado nos termos da Lei nº 10.406/2.002 (código civil).

Art. 2 – A **AFITRISA** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 3 – A **AFITRISA** tem por finalidade:

I – defender os interesses e direitos de seus associados, promovendo todas as reivindicações ligadas ao vínculo funcional;

II – manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

III – colaborar com a Administração Pública, visando o aperfeiçoamento da fiscalização e arrecadação de tributos e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução, inclusive colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Fiscais de Rendas, Agentes Fiscais de Tributos Mobiliários e Agentes Fiscais de Tributos Imobiliários do município de Santo André, através de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;

IV – promover a união e o conagraçamento de seus associados;

V – realizar reuniões sociais, diversões recreativas e competições esportivas;

VI – promover a assistência social a seus associados;

VII – promover a defesa da ordem econômica e outros interesses difusos e coletivos relativos à Administração Pública no município de Santo André;

VIII – representar suas filiados judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal/1988;

IX – impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes;

X – promover a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, independente de autorização em Assembleia Geral.

## **TÍTULO I**

Dos Associados, Categoria, Direito, Deveres e Penalidades

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Categoria de Associados**

Art. 4º - Os associados dividem-se em:

I – fundadores – os que participarem como eleitores na criação da **AFITRISA**;

II – contribuintes – os profissionais que, após a data do registro do Estatuto de fundação, venham a se inscrever na Associação;

III – beneméritos – os que, sendo associados, houverem prestado relevantes serviços à **AFITRISA**;

IV – patrimoniais – os que pertencendo às categorias I, II ou III subscrevam títulos para aquisição de bens patrimoniais que venham a ser adquiridos pela **AFITRISA**;

V – honorários – os que não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços aos Agentes do Fisco do município de Santo André.

Parágrafo 1º - Somente os associados das categorias “I”, “II”, “III” ou “IV” poderão ser votados.

Parágrafo 2º - São remidos para todos os efeitos os associados honorários.

Parágrafo 3º - Os títulos de beneméritos ou honorários somente poderão ser concedidos pela Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos direitos dos Associados**

Art. 5º - Poderão associar-se à **AFITRISA** todos os ocupantes de cargos ou funções de Auditores Fiscais da Receita Municipal, ainda que venham a ter as denominações de

seus cargos alteradas, independentemente de sua lotação nas diversas repartições do serviço público, ativos e inativos do município de Santo André.

Parágrafo 1º - Perderão os direitos inerentes de associado o servidor que, por qualquer motivo, deixar de ocupar função ou cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal no município de Santo André, exceto nos casos de aposentadoria, licença para tratar de assuntos particulares e para tratamento de saúde.

Parágrafo 2º - O diretor da **AFITRISA** que for designado para ocupar função gratificada de gerência, encarregatura ou qualquer cargo comissionado, fora do departamento de Tributos, na Administração Municipal, terá automaticamente a perda de seu cargo de diretor.

Art. 6º - Compete à Diretoria a aceitação de inscrição de associados, que deverão preencher as condições previstas neste Estatuto, cabendo à mesma decidir em casos omissos.

Parágrafo único – O associado que solicitar o desligamento e, posteriormente, desejar a reinclusão no quadro social, poderá fazê-lo mediante o pagamento de três mensalidades e com o parecer prévio da Diretoria.

Art. 7º - A identidade social será comprovada pela carteirinha de associado, contendo foto, nome, cargo, admissão, a qual, na primeira vez, será fornecida pela **AFITRISA** gratuitamente e, nas demais, com a cobrança de preço estabelecido pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – a defesa coletiva ou individual de seus direitos, conforme inciso I do Art. 3º;
- II – votar nas eleições gerais e nas Assembleias Gerais;
- III – ser votado nas eleições gerais, desde que tornado estável, na forma do artigo 41 da Constituição Federal/1988;
- IV – requerer convocação de Assembleia, na forma que determina este Estatuto;
- V – propor a cassação de mandatos, de acordo com este Estatuto;
- VI – solicitar à Diretoria o exame de livros e documentos da **AFITRISA**;
- VII – ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício de suas funções;
- VIII – usar e gozar das dependências, bem como dos serviços da **AFITRISA**, em sua sede ou fora dela, para si e seus familiares, conforme dispuser o regimento interno;
- IX – desvincular-se da AFITRISA por vontade própria.

Parágrafo único – o exercício dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres de associado.

## CAPÍTULO III

### Dos deveres do associado

Art. 9º - Constituem obrigações dos associados:

- I – contribuir para que a **AFITRISA** realize seus objetivos;
- II – portar-se com correção, mantendo clima fraternal de convívio;
- III – cumprir, respeitar e propugnar para que sejam respeitados e cumpridos os dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações para executá-los;
- IV – solver com pontualidade as contribuições pecuniárias, bem como débitos de qualquer natureza contraídos para com a **AFITRISA** e, ainda, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- V – denunciar a **AFITRISA** os casos de ofensa aos direitos deste Estatuto;
- VI – exercer vigilância crítica sobre os órgãos da **AFITRISA**;
- VII – comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço e outras que se refiram às declarações exigidas para inscrição no quadro social.

## CAPÍTULO IV

### Das penalidades

Art. 10 – Pela infração ao disposto neste Estatuto e em Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes penas:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão do quadro social;

Art. 11 – A pena de advertência será aplicada nos casos de pequena gravidade, pelo Presidente da **AFITRISA**;

Parágrafo único – a pena por reincidência específica poderá privar o associado do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso, mas não o libera do pagamento das contribuições a que estiver obrigado;

Art. 12 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a pena de suspensão será aplicada:

I – pelo Presidente, até 3 (três) meses e, em caso de reincidência específica, até 6 (seis) meses, observando o disposto no item seguinte;

II – pelo Presidente, ratificada pelo Conselho Fiscal, de 6 (seis) a 12 (doze) meses, em caso de reincidência em falta grave já punida, ou ainda em falta considerada de excepcional gravidade.

Art. 13 – A pena de exclusão do quadro social poderá ser aplicada pelo Presidente, com ratificação da Assembleia Geral, quando o associado:

I – for condenado, por sentença transitado em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para continuar no quadro social;

II – atentar por palavras e atitudes contra o crédito e o conceito da **AFITRISA**;

III – perturbar a disciplina interna ou promover a discórdia entre os associados ou de seus dependentes;

IV – contribuir, por seu comportamento, para o desprestígio da **AFITRISA** ou de seus associados.

Parágrafo 1º - o associado eliminado do quadro social não poderá ter ingresso nas dependências da **AFITRISA**.

Parágrafo 2º - da decisão de exclusão caberá ao associado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - o associado que, ocupando cargo na Diretoria da **AFITRISA** e, eventualmente, venha trazer prejuízos para a entidade, comprovados documentalmente, será:

1. Notificado pela Diretoria para o ressarcimento em prazo determinado, sob pena de sofrer medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
2. Será declarado, em decisão de Diretoria, inelegível, com comunicado aos demais associados.

Art. 14 – Ao associado em débito com a **AFITRISA** serão aplicadas as seguintes sanções, pelo Presidente:

I – a perda temporária dos direitos e regalias, até a regularização do pagamento das contribuições;

II – a exclusão do quadro social quando não saldados os débitos em até 30 (trinta) dias após o prazo concedido para a regularização.

Parágrafo único – O título de associado patrimonial responde pelos débitos que este tenha para com a **AFITRISA**. Ao atingir o débito valor igual ou superior ao nominal do título, sem ter pago até a data da eliminação, perderá o associado o direito ao título, que passará, desde logo, ao patrimônio da **AFITRISA**, a título de indenização.

## TÍTULO II

### Dos órgãos da AFITRISA

Art. 15 – São órgãos da **AFITRISA**:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### Da Assembleia Geral

#### SEÇÃO I

##### Composição, competência e atribuições:

Art. 16 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados fixados pelos incisos I, II, III e IV do Artigo 4º deste Estatuto, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários, poderão deliberar, soberanamente, sobre todos os assuntos inerentes à **AFITRISA**, respeitados demais dispositivos deste.

Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria;

II – destituir a Diretoria;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem o inciso II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, que será convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente:

- a) De dois em dois anos, na primeira semana de dezembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Todos os anos, no mês de novembro, para conhecer e aprovar o relatório do Presidente da **AFITRISA**, com o parecer do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, para:

- a) Conferir título de associado benemérito ou honorário;
- b) Aprovar reforma do Estatuto;
- c) Referendar resoluções do Conselho Fiscal e representantes da Diretoria;
- d) Para eleição parcial, na vacância de cargos da Diretoria;
- e) Aprovar a dissolução da **AFITRISA**, deliberando sobre o destino de seu patrimônio;
- f) Tratar de assuntos de interesse geral, inclusive os previstos no inciso VII do artigo 3º.

Art. 19 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta, por associado aclamado pela Assembleia.

Art. 20 – O Presidente da Diretoria, ou seu substituto, abrirá os trabalhos, convidando um conselheiro ou associado para desempenhar as funções de secretário e, quando houver eleições, pedirá aos presentes que indiquem dois dentre eles que sirvam de fiscais escrutinadores.

Parágrafo 1º – Os trabalhos serão registrados em ata redigida em livro próprio, pelo secretário indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - A ata lida e aprovada pela Assembleia, conterà as assinaturas do Presidente, do Secretário e, se for o caso, dos escrutinadores, depois de que, produzirá os efeitos jurídicos.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por avisos fixados nas dependências da **AFITRISA** e nas repartições dos associados, ou por edital publicado em jornal local, com antecedência mínima de sete dias, discriminando, ambos, a ordem do dia, não sendo admitidas discussões ou deliberações estranhas à pauta.

Art. 22 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados habilitados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, exceto para a deliberação expressa no artigo 17.

Art. 23 – As resoluções serão tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão ao mesmo regime das Ordinárias e se realizarão quando as convocarem:

- a) O Presidente da **AFITRISA**;
- b) A maioria dos membros da Diretoria;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Pelo menos 1/5 dos demais associados integrantes das categorias “I”, “II”, “III” e “IV” do art. 4º.

## CAPÍTULO II

### Da Diretoria

Art. 25 – A **AFITRISA** terá uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, podendo indicar diretores de departamentos: de eventos, administrativo e jurídico, com respectivos suplentes.

Parágrafo único – A Diretoria será formada dentre os associados das categorias “I”, “II”, “III” e “IV”, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26 – Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta pelos associados quites com seus deveres estatutários.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, que serão eleitos individualmente em chapa própria.

Parágrafo 1º - Até noventa dias antes da eleição, a Diretoria marcará a data das mesmas e oficiará o Conselho Fiscal para formação de comissão eleitoral, regulamentada em regimento interno;

Parágrafo 2º - Existindo somente chapa única inscrita no processo eleitoral, os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação em Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-ão na primeira quinzena de dezembro, em dia, hora e local a serem afixados pela Comissão Eleitoral e consultados os eleitos.

Art. 27 – A Diretoria da **AFITRISA** poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de quórum nunca inferior à maioria absoluta dos associados, nos termos do parágrafo único do artigo 17:

I – convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal:

II – tomada pela maioria absoluta do quadro associativo da **AFITRISA**.

Parágrafo único – na hipótese de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá, desde logo, por maioria simples, a junta diretiva provisória, constituída de associados das categorias I, II, III e IV da **AFITRISA**, a qual, no prazo de trinta dias, fará realizar novas eleições, para a conclusão do mandato da Diretoria destituída.

Art. 28 – A Diretoria somente poderá deliberar com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Presidente.

Art. 29 – A substituição do Presidente, nos seus impedimentos legais, inclusive licença, competirá ao Vice-Presidente e, no impedimento deste, ao 1º Secretário.

Parágrafo 1º - As licenças do Presidente e do Vice-Presidente não poderão exceder a noventa dias, sem aquiescência do Conselho Fiscal, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo 2º - Nos casos de impedimento dos demais membros da Diretoria, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 30 – Ao término do mandato ou em caso de renúncia ou exoneração do Presidente, este e os Tesoureiros serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 31 – À Diretoria compete:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

II – Organizar os serviços administrativos da **AFITRISA**;

III – Elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal, até o final do mês de setembro, para sua apreciação;

IV – Reunir-se em seção ordinária, uma vez por mês, e, em seção extraordinária, sempre que for necessário;

V – Criar comissões de trabalho e indicar Diretores de Eventos, Administrativo e Jurídico, caso necessário, e sob deliberação do Conselho Fiscal, definir sua competência e designar seus membros;

VI – Assegurar o bom andamento dos Departamentos das comissões de trabalho;

VII – Fixar reajustes salariais dos funcionários da **AFITRISA**;

VIII – Convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal;

IX – Administrar a **AFITRISA** sob a orientação do Presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto;

X – Resolver sobre admissão, exclusão e reinclusão de associados;

XI – Resolver sobre requerimentos de associados;

XII – Aprovar os orçamentos anuais, organizados pelo Presidente com os Tesoureiros;

XIII – Autorizar reforço de verbas e despesas extraordinárias, quando solicitadas pelo Presidente, ouvindo o Conselho fiscal;

XIV – Aprovar os regulamentos e regimentos baixados pelo Presidente;

XV – Autorizar assinaturas de contrato de locação de dependências ou serviços arrendáveis a outros, que envolvam responsabilidades financeiras passíveis de afetar o patrimônio da **AFITRISA**;

XVI – Manter em perfeita ordem os registros de assentamento relativos ao quadro social, as atividades da **AFITRISA**, assim como de funcionários ou empregados, de acordo com a legislação trabalhista;

XVII – Programar cursos, conferências, reuniões sociais, culturais e recreativas e competições esportivas.

## SEÇÃO II

### Do Presidente, Vice-Presidente, dos Diretores e suas atribuições

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – representar a **AFITRISA** em juízo ou fora dele;

II – adotar medidas urgentes de defesa da classe, ou da própria **AFITRISA**, observando sempre o disposto no Art. 3º deste Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – convocar e instalar a reunião do Conselho fiscal;

V – convocar e instalar a assembleia geral;

VI – convocar as reuniões de Diretoria;

VII – abrir, rubricar e encerrar os livros da **AFITRISA**;

VIII – movimentar, em conjunto com o 1º Tesoureiro e ou 2º Tesoureiro, as contas da **AFITRISA**:

- a) As contas bancárias deverão ser movimentadas através de emissão de cheques ou de outros meios eletrônicos, tais como TED, DOC, PIX e outros que venham a ser adotados pelo sistema bancário e financeiro do país, sempre, nesses casos, adotando-se o sistema de chaves duplas, com acesso do Presidente e do 1º Tesoureiro;
- b) Poderá ser mantidos numerais em poder do 1º tesoureiro e 2º tesoureiro até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), para pequenas despesas, tais como cópias de documentos, materiais de limpeza, etc.

IX – expedir cartões de frequência temporária e as carteiras previstas no Estatuto;

X – aplicar penalidades dentro de suas atribuições;

XI – apreciar, nos termos deste Estatuto, os requerimentos dos associados;

XII – conceder exoneração à Diretoria e licenciá-los;

XIII – indicar membros das comissões;

XIV – contratar, suspender e dispensar empregados da **AFITRISA**, assinando os correspondentes contratos de trabalho, bem como propor à Diretoria os reajustes dos salários;

XV – assinar:

- a) Contratos autorizados pela Diretoria;
- b) Com o 1º secretário, diplomas honoríficos e beneméritos e títulos de associados patrimoniais;
- c) Com o 1º secretário, atas das reuniões de Diretoria;
- d) Com o 1º tesoureiro e ou 2º tesoureiro, títulos de associado proprietário, cheques, cauções, ordem de pagamento ou quaisquer documentos não previstos na alínea “a” e que envolva responsabilidade financeira.

XVI – preparar com o 1º tesoureiro e ou 2º tesoureiro, orçamento anual, apresentando-o à Diretoria para aprovação;

XVII – autorizar as despesas orçamentárias e ordenar os respectivos pagamentos, podendo permitir que, até limites pré-fixados, sejam autorizados por outros diretores;

XVIII – autorizar os pagamentos das despesas extraordinárias permitidas pela Diretoria, por proposta sua, ouvindo o Conselho fiscal;

XIX – ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, quaisquer dependências da **AFITRISA**, para uso não previsto na finalidade desta;

XX – elaborar regulamentos e regimentos internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria e provendo-lhes a fiel execução;

XXI – exercer a direção dos negócios da **AFITRISA**, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos deste Estatuto, bem como dos regulamentos e regimentos;

XXII – tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

XXIII – atender as solicitações emanadas do Conselho fiscal;

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir, temporariamente, o Presidente quando do seu afastamento da direção da **AFITRISA** por mais de quinze dias e sucedê-lo na vacância;

II – em caso de impedimento do Presidente, ou mediante delegação, representá-lo nas solenidades públicas, sociais, desportivas e sindicais;

Parágrafo único – O Vice-Presidente será substituído em seus impedimentos pelo 1º Secretário.

Art. 34 – Compete ao 1º Secretário:

I – assinar a correspondência externa da **AFITRISA**, inclusive das comissões, excetuada a que deve ser assinada pessoalmente pelo Presidente;

II – assinar com o Presidente os diplomas honoríficos;

III – assinar com o Presidente e o 1º Tesoureiro os títulos de associado proprietário da **AFITRISA**;

IV – fiscalizar e subscrever as Atas das reuniões da Diretoria;

V – zelar pelo cumprimento das exigências regulamentais;

VI – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VII – redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;

VIII – ter a seu cargo a direção do arquivo geral da **AFITRISA**;

IX – exercer as funções que lhe forem cometidas pela Diretoria, referendadas pelo Presidente ou Vice.

Art. 35 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos legais e auxiliá-lo sempre que for solicitado;

II – exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 36 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – promover a arrecadação das receitas da **AFITRISA** e sugerir medidas que possam incrementá-las;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à **AFITRISA**, incluindo os troféus e objetos de arte;

III – dirigir os serviços de cobrança;

IV – apresentar ao Presidente:

- a) Até trinta dias após a posse a proposta orçamentária anual a ser submetida por aquele e, depois de devidamente analisada, ao Conselho fiscal;
- b) Periodicamente, a relação dos associados admitidos e excluídos;
- c) Trimestralmente, a relação dos associados em atraso e os incursos na pena de eliminação por falta de pagamento;
- d) Mensalmente, boletim demonstrativo das receitas e despesas da **AFITRISA**;

V – efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificado a sua exatidão;

VI – assinar com o Presidente os competentes documentos;

VII – apresentar ao Conselho fiscal, por intermédio do Presidente, sempre que solicitado, todos os documentos de informação relativa à situação financeira da **AFITRISA**;

VIII – organizar e manter em dia os registros contábeis e patrimoniais da **AFITRISA**;

IX – dirigir o funcionamento da tesouraria;

X – organizar o balanço anual e a demonstração de contas da receita e da despesa;

XI – apresentar anualmente ao 1º Secretário, cadastro geral dos associados, por categoria social, residência e outros detalhes úteis;

XII – movimentar em conjunto com o Presidente as contas da **AFITRISA**.

Art. 37 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo sempre que for solicitado;

II – exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente;

III – ter a seu cargo a direção e funcionamento do almoxarifado e da seção de compras, zelando pela conservação do material existente e controlando seus estoques;

IV – assinar em conjunto com o Presidente cheques e demais documentos nos termos do artigo 32, inciso VIII.

Art. 38 – Em caso de vacância definitiva no quadro diretivo da **AFITRISA**, a substituição do titular ocorrerá da forma a seguir:

I – Presidente: assume o Vice-Presidente;

II – 1º Secretário: assume o 2º Secretário;

III – 1º Tesoureiro: assume o 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de vacância definitiva do titular e do suplente de cargo da Diretoria ou Conselho fiscal, realizar-se-á, em Assembleia Geral Extraordinária, a eleição para preenchimento daqueles cargos.

Art. 39 - É passível ao membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, punição aplicada pelo Presidente, variando de suspensão das atividades diretivas até a perda do cargo, sendo a vaga preenchida por indicação da Diretoria a aprovada pelos associados em Assembleia Geral por maioria simples.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Fiscal

##### SEÇÃO I

###### Composição, competência e atribuições

Art. 40 – Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, econômica e patrimonial da **AFITRISA**, composto de três membros, dentre os associados das categorias “I”, “II”, “III” e “IV” do Art. 4º e de um suplente, todos eleitos pela assembleia geral, com mandatos de dois anos.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros;

II – examinar, trimestralmente, os livros, balanços, documentos e balancetes;

III – examinar e julgar anualmente as contas prestadas pela Diretoria, ou apresentadas em caso de denúncia, e dar parecer sobre elas;

IV – solicitar da Tesouraria ou do Presidente, quando tiver de lavrar parecer, os esclarecimentos que julgar necessário;

V – comunicar a assembleia geral eventuais irregularidades de ordens econômica, financeira, atribuíveis à Diretoria, sugerindo medidas pendentes à solução dos fatos apontados;

VI – opinar sobre despesas extraordinárias;

VII – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro findo e lançar no mesmo sua assinatura;

VIII – indicar ou pronunciar-se quanto à concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;

IX – autorizar a ausência, sem perda de mandato, por mais de três meses, dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

X – opinar sobre reforma estatutária;

XI – resolver sobre as faltas manifestadamente graves dos membros da Diretoria, com o referendo da assembleia geral;

XII – deliberar sobre a dissolução da **AFITRISA**, referendado pela assembleia geral;

XIII – decidir em grau de recurso definitivo, sobre as penalidades impostas pelo Presidente da **AFITRISA**;

XIV – julgar os atos de seus membros e aplicar as penalidades cabíveis;

XV – deliberar sobre propostas indicativas das assembleias gerais;

XVI – deliberar sobre convocação de reunião extraordinária do próprio Conselho;

XVII – deliberar sobre o regimento interno da **AFITRISA**;

XVIII – constituir a comissão eleitoral;

XIX – convocar assembleia geral;

XX – deliberar sobre eventual agravamento;

XXI – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 42 – O Conselho fiscal se reunirá, convocado pelo seu Presidente, com a presença do quórum correspondente à maioria simples de seus membros:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre, com pauta indicada pelo Presidente;

II – extraordinariamente, quando necessário, e mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da **AFITRISA**.

## **SEÇÃO II**

### **Das disposições comuns aos conselheiros**

Art. 43 – em caso de vaga no cargo de Presidente do Conselho fiscal, os membros do Conselho procederão, de per si, a nova eleição, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

Parágrafo único – perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do respectivo Conselho, sem a devida justificativa a ser apreciada pelo Presidente do Conselho, sendo a vaga preenchida pelo suplente que tiver obtido o maior número de votos.

## **TÍTULO III**

### **Da não remuneração da Diretoria, das fontes de recursos para a manutenção da entidade e do patrimônio social**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da não remuneração da Diretoria**

Art. 44 – Nenhum cargo ou encargo na gestão da **AFITRISA** será remunerado, vedado, ainda, a distribuição de lucros, pagamentos de pró-labore, bonificações, gratificações, honorários ou qualquer outra remuneração, sob qualquer título.

## **CAPÍTULO II**

### **Das fontes de recursos para a manutenção da entidade**

Art. 45 – Constituem as receitas da **AFITRISA**:

I – as contribuições mensais dos associados, que poderão ser solvidas através de dedução da folha de pagamento da Prefeitura do Município, através de débito diretamente na conta do associado, por este autorizado, ou diretamente nos cofres da Tesouraria da **AFITRISA**;

II – as receitas provenientes de aplicações financeiras;

III – as receitas patrimoniais de capital;

IV – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

V – as receitas de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 46 – Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos, designados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

### **Do patrimônio social**

Art. 47 – O patrimônio social se constitui dos bens e valores que a **AFITRISA** possua ou venha a possuir a qualquer título;

Art. 48 – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da assembleia geral, precedida de parecer do Conselho fiscal;

Art. 49 – Na hipótese de dissolução da **AFITRISA**, seu patrimônio será doado a uma entidade de natureza afim, a ser definida na mesma assembleia geral que decidir pela dissolução.

Art. 50 – Não existindo no município instituição nas condições indicadas no artigo anterior, o remanescente do patrimônio será doado à instituição de caridade do município.

## **TÍTULO IV**

### **Das disposições finais**

Art. 51 – Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente marcada para este fim, por deliberação da maioria simples dos associados, em 1ª chamada, e, em 2ª chamada, por no mínimo 1/3 dos associados, devendo ser marcada nova Assembleia caso não seja alcançado o número de associados acima estabelecido.

Art. 52 – Nenhuma proposta de interesse geral dos associados, submetidas à deliberação do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá vir assinada por menos de dez Associados, sob pena de não ser apreciada.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “Ad referendum” do Conselho Fiscal.

Art. 54 - Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia geral, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto original.

Santo André, 22 de novembro de 2022

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ADVOGADO**

---

**ULISSES LAZZARETO JUNIOR**

**PRESIDENTE DA AFITRISA**